



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 020/2024

Município de Veranópolis
Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2024
Tipo de julgamento: menor preço
Modo de disputa: aberto

REGISTRO DE PREÇOS

Data da disputa do Pregão: 22/04/2024 às 14h

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODAS E PNEUS DA FROTA DE
VEÍCULOS MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação de rodas e pneus da frota de veículos municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022 e do Decreto Executivo nº 7.254, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: Rua Alfredo Chaves, 366, Centro Administrativo Saul Irineu Farina, no dia 22 de abril de 2024, às 14h, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de rodas e pneus da frota de veículos municipal, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras: <https://veranopolis.msgestaopublica.com.br:8079/comprasedital/>.

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3. O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Veranópolis por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

2.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras poderão obter mais informações na página <https://ajuda.fiorilli.com.br/category/scpi/scpi9-pregao>.

2.6. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras.

2.7. Será vedada a participação de licitantes que:

a) não atendam as condições do edital e seus anexos;

b) não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

c) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

d) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;

f) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

g) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

h) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

2.8. O licitante deverá assinalar "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do Portal de Compras, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

2.8.1. Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.8.2. Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar "NÃO", o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

2.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

2.10. A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.



3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras, no período de **05 a 22 de abril de 2024, até às 14h** (horário de Brasília).

3.2. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

- Valor unitário e total, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;
- Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

3.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

3.5. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

4.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

4.2.1. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

4.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **5% (cinco por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

4.6. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente Edital.

4.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento definido no presente Edital, ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

4.9. Será adotado, para a etapa de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa **"aberto"**, devendo as licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

4.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.9.5. Após o reinício previsto no subitem acima, as licitantes serão convocadas para apresentarem lances intermediários.

4.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.12. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

4.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

4.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.15. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.16. Em relação a itens não exclusivos para participação das beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria para as beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006 participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.16.1. Nessas condições, as propostas das beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.16.3. Caso a beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006, melhor classificada, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

4.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:



- a) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) desenvolvimento, pela licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme previsto no [Decreto Federal nº 11.430/2023](#);
- c) desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.17.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado em que a Administração se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.
- 4.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 4.18.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 4.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 4.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 4.18.4. O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência.
- 4.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat, pela licitante, antes de findo o prazo.
- 4.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

- 5.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro verificará, se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- b) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no endereço eletrônico: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- c) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no endereço eletrônico: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- 5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- 5.2.1. Para a pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 5.3. Caso conste na consulta de situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.3.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.3.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada desclassificada, por falta de condição de participação.
- 5.4. Caso a licitante, provisoriamente classificada em primeiro lugar, tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 5.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 59 a 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. O julgamento dos itens terá como base a média do orçamento prévio, constante na fase preparatória.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



- c) prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) Declarações formais, conforme anexo II.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

6.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA OS LOTES 12 A 15

- a) Certidão de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, expedido pelo IBAMA, em vigor, em nome da licitante, as atividades potencialmente poluidoras expressas nos certificados devem ser pertinentes ao objeto desta licitação. Se o serviço não for prestado pela licitante, deverá ser apresentada o referido Certificado do prestador, em vigor.
- b) Licença de Operação (LO), em vigor, em nome da licitante, para a execução de atividade pertinente ao objeto desta licitação, expedida por órgão ambiental competente. Se o serviço não for prestado pela licitante, deverá ser apresentada a referida Licença do prestador, em vigor.

6.5. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.1 a 6.4. serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

7.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

8. RECURSO

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferida a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



10.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

10.7. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

10.7.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, de acordo com o Art. 84 da Lei 14.133/2024, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.2. A empresa contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, toda regularidade da documentação exigida na habilitação.

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O contrato prevê que os serviços sejam realizados de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais. Para isso, deverão ser emitidos Documentos de Formalização de Demanda (Ordens/ Pedidos de Empenho), especificando o que precisa ser executado, no decorrer do período de vigência do instrumento acompanhando o planejamento orçamentário municipal.

11.2 A retirada e entrega do veículo ou máquina deverá ser feita no Parque de Máquinas Municipal (Garagem), Rua Irmãos Maristas, 185, Bairro Medianeira, nesta cidade, no prazo de até 15 dias após a emissão das ordens/ pedidos de empenho de segunda a sexta, entre 08h30 a 11h30 e 13h30 a 17h00. Em casos excepcionais, a contratante poderá solicitar retirada ou entrega do veículo ou máquina em outra localidade dentro do perímetro do município de Veranópolis, sem ônus.

11.3 Os serviços somente poderão ser executados após a autorização do contratante. A partir da autorização dos serviços, inicia o prazo estabelecido para a busca ou a entrega nas instalações da contratada, a execução dos serviços e a devolução do veículo ou máquina, devidamente testado.

11.4 A realização dos serviços ocorrerá na sede, filiais ou subcontratadas da contratada.

11.5 Os serviços de manutenção deverão ser prestados de forma imediata e ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis em das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Caso necessário atendimento excepcional, fora do horário normal de expediente, estes deverão ser prestados sem qualquer ônus ao município por serem veículos e máquinas de necessidade emergencial.

11.6 A contar do recebimento do veículo na oficina, a contratada apresentará ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, relatório acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados.

11.7 De posse do relatório e orçamento, após avaliação, em havendo aprovação, o contratante autorizará a realização dos serviços.

11.8 Os materiais de consumo e insumos utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção e conservação de rodas e pneus deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao contratante.

11.9 O período de garantia dos serviços técnicos de manutenção e insumos utilizados é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto. Neste período, a contratada deverá refazer, sem custos ao contratante, os serviços que não atenderem ao solicitado e reparar defeitos.

11.10 A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material, defeitos de funcionamento, fabricação, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição de insumos e o refazimento dos serviços.

11.11 A contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.12 Para os serviços de desmontagem, montagem e conserto de rodas e pneus, balanceamento e geometria, vulcanização e recapagem a contratada deverá disponibilizar a estrutura onde os serviços serão prestados na área urbana do município ou num raio máximo de 25 km da sede do Parque de Máquinas Municipal (Garagem), sendo que os veículos deverão ser entregues, prontos, em até 4 horas após a disponibilização do veículo.

11.12.1 Justifica-se o raio de 25 km em razão da inviabilidade técnica e financeira em realizar grandes percursos, em que o custo com deslocamento se tornar mais oneroso que o próprio serviço.

11.13 O município se reserva o direito de não receber os veículos e máquinas que não atenderem a qualquer das especificações contidas neste contrato, sem prejuízo de aplicação de multa.

11.14 Os serviços de recapagem e vulcanização deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses de uso, quanto a defeitos de fabricação e execução.

12 SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Será admitida a subcontratação do objeto, sendo que a nota fiscal será por conta da contratada; anexando as notas fiscais dos valores que ela pagou à subcontratada.

12.2 A localidade da subcontratada não poderá ultrapassar 25 km da sede da contratante, indiferente do percurso escolhido. Isso se justifica pelo fato de não haver uma oneração significativa ao valor dos serviços e produtos.

12.3 A critério exclusivo do Município, o contrato poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

12.4 No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

12.5 A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

12.6 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que pertine à medição e pagamento direto à subcontratada.



12.7 O Município se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

12.8 Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo município sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

12.9 A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

12.10 A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

12.11 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

12.12 As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o Município que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias da data de apresentação de documento fiscal, com o devido aceite da equipe da Secretaria Municipal da solicitante, responsável pela auditoria dos atendimentos realizados, referente ao serviço efetuado, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada dos empregados envolvidos na realização do serviço, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

13.1.1. No caso de a empresa não ter empregados, e os sócios serem os responsáveis pela prestação do serviço, fica dispensada da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, GFIP e FOLHA DE PAGAMENTO, devendo então ser apresentado o pró-labore dos mesmos.

13.2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

13.3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

13.4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

13.5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

13.6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

13.7. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.9. Não haverá pagamento antecipado.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

14.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.3. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

14.4. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

14.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.7. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público.

14.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

14.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/home/subject/305>.

15.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <https://veranopolis.flowdocs.com.br/public/home/subject/305>.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

16.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Veranópolis, 05 de abril de 2024.

Maurício Tonon
Procuradoria

Waldemar De Carli
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de serviços de manutenção e conservação de rodas e pneus para a frota municipal de veículos e máquinas de Veranópolis, RS.

1.2. Abaixo tabela com lotes, itens, descrições, unidades, quantidades mínimas e máximas, valores médios estimados e totais estimados:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde. Mínima	Qtde. Máxima	Valor Médio Estimado	Total Estimado
1	1	BALANCEAMENTO RODA FERRO VEICULO LEVE	UN	1	255	R\$ 22,38	R\$ 5.706,90
	2	BALANCEAMENTO RODA FERRO VEÍCULO UTILITÁRIO	UN	1	143	R\$ 25,93	R\$ 3.707,99
	3	BALANCEAMENTO RODA LIGA VEÍCULO LEVE	UN	1	73	R\$ 24,92	R\$ 1.819,16
2	4	BALANCEAMENTO DE PNEU DE VEÍCULOS PESADOS	UN	1	70	R\$ 57,17	R\$ 4.001,90
3	5	CONCERTO DE PNEU CAMINHÕES SEM VULCANIZAÇÃO	UN	1	160	R\$ 45,00	R\$ 7.200,00
	6	CONCERTO DE PNEU VEÍCULO LEVE SEM VULCANIZAÇÃO	UN	1	357	R\$ 31,37	R\$ 11.199,09
4	7	CONCERTO DE PNEU VEÍCULO UTILITÁRIO COM VULCANIZAÇÃO	UN	1	227	R\$ 89,78	R\$ 20.380,06
5	8	CONCERTO PNEU MÁQUINAS PESADAS ARO 24 A 34	UN	1	200	R\$ 155,00	R\$ 31.000,00
6	9	CONCERTO DE PNEU VEÍCULO UTILITÁRIO SEM VULCANIZAÇÃO	UN	1	260	R\$ 40,71	R\$ 10.584,60
7	10	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHÃO	UN	1	320	R\$ 35,00	R\$ 11.200,00
	11	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEICULO LEVE	UN	1	539	R\$ 19,33	R\$ 10.418,87
	12	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO UTILITÁRIO	UN	1	375	R\$ 25,54	R\$ 9.577,50
	13	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS	UN	1	300	R\$ 149,00	R\$ 44.700,00
8	14	GEOMETRIA VEÍCULO LEVE	UN	1	265	R\$ 91,60	R\$ 24.274,00
9	15	GEOMETRIA CAMINHÕES PESADOS	UN	1	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
10	16	GEOMETRIA CAMINHOS RODADO DUPLO	UN	1	310	R\$ 90,00	R\$ 27.900,00
	17	GEOMETRIA VEICULO UTILITARIO RODADO DUPLO	UN	1	110	R\$ 80,00	R\$ 8.800,00
11	18	GEOMETRIA VEICULO UTILITÁRIO	UN	1	105	R\$ 146,96	R\$ 15.430,80
12	19	RECAPAGEM A FRIO PNEU 235/70/16 BORRACHUDO	UN	1	20	R\$ 488,33	R\$ 9.766,60
13	20	RECAPAGEM A FRIO PNEU 14.00 R/24	UN	1	30	R\$ 2.383,33	R\$ 71.499,90
	21	RECAPAGEM A FRIO PNEU 12.5/80/18	UN	1	20	R\$ 1.305,00	R\$ 26.100,00
	22	RECAPAGEM A FRIO PNEU 17.5/25	UN	1	30	R\$ 2.989,00	R\$ 89.670,00
	23	RECAPAGEM A FRIO PNEU 18.4/34	UN	1	10	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00
	24	RECAPAGEM A FRIO PNEU 19.5LR/24	UN	1	30	R\$ 3.060,00	R\$ 91.800,00
	25	RECAPAGEM A FRIO PNEU 19.5/24	UN	1	30	R\$ 3.005,00	R\$ 90.150,00
	26	RECAPAGEM A FRIO PNEU 215/75/16 BORRACHUDO	UN	1	20	R\$ 462,50	R\$ 9.250,00
	27	RECAPAGEM A FRIO PNEU 215/75/17,5 BORRACHUDO	UN	1	50	R\$ 519,50	R\$ 25.975,00
	28	RECAPAGEM A FRIO PNEU 275/80/22,5	UN	1	150	R\$ 848,50	R\$ 127.275,00
	29	RECAPAGEM A FRIO PNEU 305/70/16.5	UN	1	20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
	30	RECAPAGEM A FRIO PNEU 7.00/16	UN	1	10	R\$ 470,00	R\$ 4.700,00
	31	RECAPAGEM A FRIO PNEU 14.9/24	UN	1	10	R\$ 1.635,00	R\$ 16.350,00
	32	RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 12R 16.5	UN	1	10	R\$ 1.008,33	R\$ 10.083,30
	33	RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 500/70/24	UN	1	10	R\$ 1.525,00	R\$ 15.250,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



14	34	RECAPAGEM A FRIO DO PNEU 185 R14	UN	1	20	R\$ 430,00	R\$ 8.600,00
15	35	VULCANIZAÇÃO DE PNEU FORA DE ESTRADA ARO 24 AO 26	UN	1	30	R\$ 770,00	R\$ 23.100,00
	36	VULCANIZAÇÃO DE PNEU FORA DE ESTRADA ARO 28 AO 34	UN	1	26	R\$ 950,00	R\$ 24.700,00
	37	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE CARGA ARO 16 A 22,50	UN	1	20	R\$ 240,00	R\$ 4.800,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A manutenção e conservação de rodas e pneus é essencial para que os veículos e máquinas pertencentes à frota do município estejam sempre em condições de realizar os pedidos de demanda dessa entidade, satisfazendo as expectativas de eficiência, conforto, segurança, bem como para garantir o prolongamento da vida útil da frota.
- 2.2. Em face de inexistirem nos quadros atuais da Administração Pública servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção e conservação de rodas e pneus, considerando também, que tais atividades não constituem objeto da instituição, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços.
- 2.3. Faz-se necessário a realização de licitação, observando sempre os critérios de melhor qualidade e o de menor desembolso, através da formalização de disputa e registro de preços. Por fim, na forma proposta de contratação mais vantajosa para a administração pública de Veranópolis – RS.
- 2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa atualizada de preços, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação deve levar em consideração práticas sustentáveis, priorizando opções que tenham menor impacto ambiental, bem como a minimização de resíduos e emissões durante os processos.
- 3.2. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos necessários a título de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico por registro de preços, com critério de julgamento por menor preço, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 3.4. A aplicação do princípio de divisão em lotes a este objeto é recomendada, conforme especificado na definição do objeto.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços de manutenção e conservação de rodas e pneus deverão ser realizados por técnicos especializados, seguindo as recomendações dos fabricantes.
- 4.2. Após serem realizadas, as manutenções serão acompanhadas de relatório discriminando o serviço realizado.
- 4.3. Não compreende aos serviços o fornecimento de rodas e pneus. Estes produtos serão fornecidos pela contratante quando a troca ou os rodízios forem solicitados através de Documentos de Formalização de Demanda (Ordens/ Pedidos de empenho).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 17.14 O contrato prevê que os serviços sejam realizados de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais. Para isso, deverão ser emitidos Documentos de Formalização de Demanda (Ordens/ Pedidos de empenho), especificando o que precisa ser executado, no decorrer do período de vigência do instrumento acompanhando o planejamento orçamentário municipal.
- 17.15 A retirada e entrega do veículo ou máquina deverá ser feita no Parque de Máquinas Municipal (Garagem), Rua Irmãos Maristas, 185, Bairro Medianeira, nesta cidade, no prazo de até 15 dias após a emissão das ordens/ pedidos de empenho de segunda a sexta, entre 08h30 a 11h30 e 13h30 a 17h00. Em casos excepcionais, a contratante poderá solicitar retirada ou entrega do veículo ou máquina em outra localidade dentro do perímetro do município de Veranópolis, sem ônus.
- 17.16 Os serviços somente poderão ser executados após a autorização do contratante. A partir da autorização dos serviços, inicia o prazo estabelecido para a busca ou a entrega nas instalações da contratada, a execução dos serviços e a devolução do veículo ou máquina, devidamente testado.
- 17.17 A realização dos serviços ocorrerá na sede, filiais ou subcontratadas da contratada.
- 17.18 Os serviços de manutenção deverão ser prestados de forma imediata e ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis em das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Caso necessário atendimento excepcional, fora do horário normal de expediente, estes deverão ser prestados sem qualquer ônus ao município por serem veículos e máquinas de necessidade emergencial.
- 17.19 A contar do recebimento do veículo na oficina, a contratada apresentará ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, relatório acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados.
- 17.20 De posse do relatório e orçamento, após avaliação, em havendo aprovação, o contratante autorizará a realização dos serviços.
- 17.21 Os materiais de consumo e insumos utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção e conservação de rodas e pneus deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao contratante.
- 17.22 O período de garantia dos serviços técnicos de manutenção e insumos utilizados é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto. Neste período, a contratada deverá refazer, sem custos ao contratante, os serviços que não atenderem ao solicitado e reparar defeitos.
- 17.23 A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material, defeitos de funcionamento, fabricação, montagem, desgaste prematuro,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



envolvendo obrigatoriamente, a substituição de insumos e o refazimento dos serviços.

- 17.24 A contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 17.25 Para os serviços de desmontagem, montagem e conserto de rodas e pneus, balanceamento e geometria, vulcanização e recapagem a contratada deverá disponibilizar a estrutura onde os serviços serão prestados na área urbana do município ou num raio máximo de 25 km da sede do Parque de Máquinas Municipal (Garagem), sendo que os veículos deverão ser entregues, prontos, em até 4 horas após a disponibilização do veículo.
- 17.26 Justifica-se o raio de 25 km em razão da inviabilidade técnica e financeira em realizar grandes percursos, em que o custo com deslocamento se tornar mais oneroso que o próprio serviço.
- 17.27 O município se reserva o direito de não receber os veículos e máquinas que não atenderem a qualquer das especificações contidas neste contrato, sem prejuízo de aplicação de multa.
- 17.28 Os serviços de recapagem e vulcanização deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses de uso, quanto a defeitos de fabricação e execução.
- 18 SUBCONTRATAÇÃO**

- 18.14 Será admitida a subcontratação do objeto, sendo que a nota fiscal será por conta da contratada; anexando as notas fiscais dos valores que ela pagou à subcontratada.
- 18.15 A localidade da subcontratada não poderá ultrapassar 25 km da sede da contratante, indiferente do percurso escolhido. Isso se justifica pelo fato de não haver uma oneração significativa ao valor dos serviços e produtos.

7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto serão realizadas pela equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura e conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. Os serviços serão recebidos ao término da execução do serviço, para verificação de sua conformidade. Não serão aceitos serviços que não atendam às recomendações do fabricante. Caso o serviço não esteja de acordo com o exigido na entrega, a contratada será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias, solucionar os problemas apontados.
- 8.2. A contratada deverá apresentar o documento fiscal após a realização do serviço, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, para verificação e atestação. Em caso de atraso na entrega da nota fiscal, o prazo para pagamento será postergado na mesma proporção do atraso.
- 8.3. Deverá estar discriminado no documento fiscal o serviço efetivamente prestado.
- 8.4. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.
- 8.5. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia, após a protocolização das respectivas notas fiscais, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela contratada. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo as Notas Fiscais destacar os valores correspondentes.
- 8.6. Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e despesas.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 8.8.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado para execução do presente objeto é de R\$ 958.970,67 (novecentos e cinquenta e oito mil e novecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), sendo que os valores de referência foram calculados através da média de orçamentos realizados, cuja cópia segue em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de dotação orçamentária a ser informada em cada Documento de Formalização de Demanda (Ordem/ Solicitação de Empenho) a ser posteriormente realizado.

Veranópolis, 26 de março de 2024.

CARLOS SANGALLI
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

DECLARAÇÕES

(Nome da empresa/ pessoa física), CNPJ/ CPF n.º,
sediada.....(endereço completo), na qualidade de licitante do presente processo licitatório, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº
020/2024 que:

- 1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos.
- 2- Declara, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 3- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 5- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 6- Declara, sob as penas da lei, declara que pretende utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Se ME/EPP)
- 7- Declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, possui condições de execução, durante o prazo de validade do registro de preços dos serviços, de iguais características descritas em quantidade compreendida entre as informadas como máximas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, Bairro em/...../....., CEP....., representada por, inscrito no CPF, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 020/2024, de 05/04/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.142, de 03 de maio de 2022 e do Decreto Executivo nº 7.254, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato a contratação de serviços de manutenção e conservação de rodas e pneus para a frota municipal de veículos e máquinas de Veranópolis, RS; conforme descrito abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	BALANCEAMENTO RODA FERRO VEICULO LEVE	UN			
	2	BALANCEAMENTO RODA FERRO VEÍCULO UTILITÁRIO	UN			
	3	BALANCEAMENTO RODA LIGA VEÍCULO LEVE	UN			
2	4	BALANCEAMENTO DE PNEU DE VEÍCULOS PESADOS	UN			
3	5	CONSERTO DE PNEU CAMINHÕES SEM VULCANIZAÇÃO	UN			
	6	CONSERTO DE PNEU VEÍCULO LEVE SEM VULCANIZAÇÃO	UN			
4	7	CONSERTO DE PNEU VEÍCULO UTILITÁRIO COM VULCANIZAÇÃO	UN			
5	8	CONSERTO PNEU MÁQUINAS PESADAS ARO 24 A 34	UN			
6	9	CONSERTO DE PNEU VEÍCULO UTILITÁRIO SEM VULCANIZAÇÃO	UN			
7	10	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHÃO	UN			
	11	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEICULO LEVE	UN			
	12	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO UTILITÁRIO	UN			
	13	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS DE MAQUINAS PESADAS	UN			
8	14	GEOMETRIA VEÍCULO LEVE	UN			
9	15	GEOMETRIA CAMINHÕES PESADOS	UN			
10	16	GEOMETRIA CAMINHÕES RODADO DUPLO	UN			
	17	GEOMETRIA VEICULO UTILITARIO RODADO DUPLO	UN			
11	18	GEOMETRIA VEICULO UTILITÁRIO	UN			
12	19	RECAPAGEM A FRIO PNEU 235/70/16 BORRACHUDO	UN			
13	20	RECAPAGEM A FRIO PNEU 14.00 R/24	UN			
	21	RECAPAGEM A FRIO PNEU 12.5/80/18	UN			
	22	RECAPAGEM A FRIO PNEU 17.5/25	UN			
	23	RECAPAGEM A FRIO PNEU 18.4/34	UN			
	24	RECAPAGEM A FRIO PNEU 19.5LR/24	UN			
	25	RECAPAGEM A FRIO PNEU 19.5/24	UN			
	26	RECAPAGEM A FRIO PNEU 215/75/16 BORRACHUDO	UN			
	27	RECAPAGEM A FRIO PNEU 215/75/17,5 BORRACHUDO	UN			
	28	RECAPAGEM A FRIO PNEU 275/80/22,5	UN			
	29	RECAPAGEM A FRIO PNEU 305/70/16.5	UN			
	30	RECAPAGEM A FRIO PNEU 7.00/16	UN			
	31	RECAPAGEM A FRIO PNEU 14.9/24	UN			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



	32	RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 12R 16.5	UN			
	33	RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 500/70/24	UN			
14	34	RECAPAGEM A FRIO DO PNEU 185 R14	UN			
15	35	VULCANIZAÇÃO DE PNEU FORA DE ESTRADA ARO 24 AO 26	UN			
	36	VULCANIZAÇÃO DE PNEU FORA DE ESTRADA ARO 28 AO 34	UN			
	37	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE CARGA ARO 16 A 22,50	UN			

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção e conservação de rodas e pneus deverão ser realizados por técnicos especializados, seguindo as recomendações dos fabricantes.

Após serem realizadas, as manutenções serão acompanhadas de relatório discriminando o serviço realizado.

Não compreende aos serviços o fornecimento de rodas e pneus. Estes produtos serão fornecidos pela contratante quando a troca ou os rodízios forem solicitados através de Documentos de Formalização de Demanda (Ordens/ Pedidos de empenho).

EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato prevê que os serviços sejam realizados de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais. Para isso, deverão ser emitidos Documentos de Formalização de Demanda (Ordens/ Pedidos de Empenho), especificando o que precisa ser executado, no decorrer do período de vigência do instrumento acompanhando o planejamento orçamentário municipal.

A retirada e entrega do veículo ou máquina deverá ser feita no Parque de Máquinas Municipal (Garagem), Rua Irmãos Maristas, 185, Bairro Medianeira, nesta cidade, no prazo de até 15 dias após a emissão das ordens/ pedidos de empenho de segunda a sexta, entre 08h30 a 11h30 e 13h30 a 17h00. Em casos excepcionais, a contratante poderá solicitar retirada ou entrega do veículo ou máquina em outra localidade dentro do perímetro do município de Veranópolis, sem ônus.

Os serviços somente poderão ser executados após a autorização do contratante. A partir da autorização dos serviços, inicia o prazo estabelecido para a busca ou a entrega nas instalações da contratada, a execução dos serviços e a devolução do veículo ou máquina, devidamente testado.

A realização dos serviços ocorrerá na sede, filiais ou subcontratadas da contratada.

Os serviços de manutenção deverão ser prestados de forma imediata e ininterrupta e, no mínimo, em dias úteis em das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Caso necessário atendimento excepcional, fora do horário normal de expediente, estes deverão ser prestados sem qualquer ônus ao município por serem veículos e máquinas de necessidade emergencial.

A contar do recebimento do veículo na oficina, a contratada apresentará ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, relatório acompanhado do orçamento dos reparos a serem realizados.

De posse do relatório e orçamento, após avaliação, em havendo aprovação, o contratante autorizará a realização dos serviços.

Os materiais de consumo e insumos utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção e conservação de rodas e pneus deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao contratante.

O período de garantia dos serviços técnicos de manutenção e insumos utilizados é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto. Neste período, a contratada deverá refazer, sem custos ao contratante, os serviços que não atenderem ao solicitado e reparar defeitos.

A garantia dos serviços prestados compreende a substituição de material, defeitos de funcionamento, fabricação, montagem, desgaste prematuro, envolvendo obrigatoriamente, a substituição de insumos e o refazimento dos serviços.

A contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Para os serviços de desmontagem, montagem e conserto de rodas e pneus, balanceamento e geometria, vulcanização e recapagem a contratada deverá disponibilizar a estrutura onde os serviços serão prestados na área urbana do município ou num raio máximo de 25 km da sede do Parque de Máquinas Municipal (Garagem), sendo que os veículos deverão ser entregues, prontos, em até 4 horas após a disponibilização do veículo.

Justifica-se o raio de 25 km em razão da inviabilidade técnica e financeira em realizar grandes percursos, em que o custo com deslocamento se tornar mais oneroso que o próprio serviço.

O município se reserva o direito de não receber os veículos e máquinas que não atenderem a qualquer das especificações contidas neste contrato, sem prejuízo de aplicação de multa.

Os serviços de recapagem e vulcanização deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses de uso, quanto a defeitos de fabricação e execução.

SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação do objeto, sendo que a nota fiscal será por conta da contratada; anexando as notas fiscais dos valores que ela pagou à subcontratada.

A localidade da subcontratada não poderá ultrapassar 25 km da sede da contratante, indiferente do percurso escolhido. Isso se justifica pelo fato de não haver uma oneração significativa ao valor dos serviços e produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE pagará a importância de total R\$... (...), conforme valores individuais constantes da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias da data de apresentação de documento fiscal, com o devido aceite da equipe da Secretaria Municipal da solicitante, responsável pela auditoria dos atendimentos realizados, referente ao serviço efetuado, das cópias autenticadas das Guias de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada dos empregados envolvidos na realização do serviço, documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.

1.1. No caso de a empresa não ter empregados, e os sócios serem os responsáveis pela prestação do serviço, fica dispensada da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, GFIP e FOLHA DE PAGAMENTO, devendo então ser apresentado o pró-labore dos mesmos.

2. Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

7. A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato vigorará pelo período de até.....

CLÁUSULA QUINTA

A presente despesa será lançada na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada se obrigará a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor – matrícula, como titular e – matrícula, como suplente, designados pela Portaria, de/...../....., ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021

A fiscalização dos contratos advindos deste termo será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/2021.

Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na alínea "a" e "b" do inciso II do art. 140 da Lei nº. 14.333/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos do contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Veranópolis, de de

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de de, nas dependências da Prefeitura de Veranópolis, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 020/2024 de 05 de Abril de 2024, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro, publicado na Imprensa Oficial do Município, em de de e homologado em de de, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

Itens: Empresa sob CNPJ nº, com sede na Rua, no Município de, representada neste ato por seu representante legal, Senhor, inscrito no CPF nº

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a contratação de serviços de manutenção e conservação de rodas e pneus para a frota municipal de veículos e máquinas de Veranópolis, RS, especificados no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024, de 05 de Abril de 2024, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2 - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano contado da Homologação do presente processo e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - CONTRATO

3.1 - Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebrados contratos (pedidos de empenho) específicos com as empresas, com posteriores solicitações conforme disposto no item 6.

4 - PREÇOS

4.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Propostas Vencedoras", em anexo a essa Ata.

5 - DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3 - Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tomarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

5.4 - Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

5.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 - **O fornecedor terá seu registro cancelado quando:**

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- tiver presentes razões de interesse público.

5.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

5.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A prestação do serviço de arbitragem previsto em cada item do objeto deverá realizar-se conforme disposto nos respectivos pedidos de empenho, onde constarão os locais que serão realizados os jogos e o calendário de cada campeonato.

6.2 As datas para realização dos jogos serão determinadas pela Secretaria requisitante, durante o período de validade do Registro de Preços.

6.3 Os dias da semana e horários estabelecidos para a realização dos jogos poderão sofrer alterações em decorrência de fatos supervenientes que inviabilizem a sua realização.

6.4 A empresa contratada é responsável pela confecção de súmulas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



6.5 Os árbitros indicados pela empresa contratada, conforme certificados apresentados no processo licitatório e contrato deverão atuar no referido campeonato, não podendo haver substituições, **exceto**, se previamente solicitado e justificado pela empresa contratada mediante a apresentação de certificado e declaração de autorização e disponibilidade condizente e com a devida autorização e aprovação expressa pela administração.

7 - PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias da data de recebimento da Nota Fiscal e/ ou RPCI, com aceite da Secretaria correspondente, referente ao serviço efetivamente realizado, e acompanhada das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA dos empregados envolvidos na realização do serviço, do RELATÓRIO DE SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, OU SEJA, SÚMULA DOS JOGOS.

7.1.1 PARA OS ARBITROS CONTRATADOS POR JOGO, FREELANCER, DEVERÁ SER APRESENTADO RECIBO DE PAGAMENTO junto à Nota Fiscal da empresa.

7.2 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

7.3 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia "atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais". O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto "OUTROS" acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

7.4 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

7.5 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

7.6 Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

7.7 A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.9 Não haverá pagamento antecipado.

8 - DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

8.1- Para o recebimento do serviço, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que o farão nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula.

9.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 - A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2 - Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

11 – FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro do Município de Veranópolis - RS, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as eventuais questões dele decorrentes.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros abaixo especificados.

Veranópolis, .. dede

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito

Contratada.